



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 5/97

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Indianópolis.

O povo do Município de Indianópolis por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Indianópolis é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado por seus Assessores e seus Coordenadores de Serviços.

Art. 2º. A ação do governo Municipal se orientará no sentido de desenvolver o Município e aprimorar os serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

Art. 3º. O Prefeito, Coordenadores de Serviços e Assessores exercem suas atribuições com o auxílio dos órgãos internos que compõem a Administração Municipal.

Art. 4º. A atuação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar recursos humanos materiais e financeiros disponíveis.

Art. 5º. A Administração Municipal compreende:

I - administração direta que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, Assessorias e Coordenadorias;

II - a administração indireta compreende a categoria das entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

Art. 6º. A administração direta e indireta do Município de Indianópolis, na prática de seus atos, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Declaro objeto de tramitação

com o seguinte número:

PROJETO DE LEI Nº 6/97

Mariosan Rodrigues da Silva
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II

Da Estrutura Administrativa

Art. 7º. A estrutura administrativa direta, que compreende a Prefeitura Municipal de Indianópolis, para a execução de obras e serviços de responsabilidade do Município é constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Assessoramento

- 1- Gabinete do Prefeito;
- 2- Assessoria de planejamento
- 3- Assessoria Administrativo-jurídica.

II - Órgãos de Administração Específica

- 1- Coordenadoria de Finanças e Orçamento;
- 2- Coordenadoria de Tributos Municipais;
- 3- Coordenadoria de Contabilidade;
- 4- Coordenaria de Recursos Humanos;
- 5- Coordenaria de Patrimônio Público;
- 6- Coordenadoria de Compras e Licitações;
- 7- Coordenadoria de Educação e Cultura;
- 8- Coordenadoria de Saúde;
- 9- Coordenadoria de Assistência Social;
- 10- Coordenadoria de Esporte e Lazer;
- 11- Coordenadoria de Obras e Serviços Públicos;
- 12- Coordenadoria de Serviços Humanos;
- 13- Coordenadoria de Desenvolvimento e Turismo;
- 14- Coordenadoria de Agropecuária.

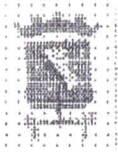
III - Órgãos Colegiados de Assessoramento

Conselhos Municipais Instituídos por Leis Específicas.

Art. 8º. As coordenadorias de serviços municipais na forma prevista pelo artigo anterior, com o auxílio do Gabinete e Assessorias e sob orientação superior do Prefeito Municipal exercerão o controle integrado de suas atribuições com o objetivo de:

I - valorizar os cidadãos de Indianópolis cujo atendimento deve constituir meta prioritária da Administração Municipal;

II - aprimorar permanentemente a prestação de serviços públicos de competência do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III- estimular o entrosamento do Município com o Estado e a União para a obtenção de melhores resultados na prestação de serviços de competência concorrente;

IV- empenhar no aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal, principalmente por meios de medidas que visem:

- a) simplificar e aperfeiçoar normas, métodos e processos de trabalho;
- b) coordenar e integrar esforços na administração dos serviços municipais;
- c) envolver a participação funcional dos servidores públicos municipais;
- d) aumentar a racionalidade das decisões sobre alocação de recursos e realização de dispêndios na Administração Municipal;

V - promover o desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, visando o fortalecimento de seu papel no contexto da região em que está situado;

VI- adotar disciplina criteriosa no uso de solo urbano, de forma a obter sua ocupação equilibrada e harmônica em prol de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município;

VII- proporcionar a integração da população à vida político-administrativa do município.

CAPÍTULO III

Da Competência dos Órgãos

Art. 9º. O Gabinete do Prefeito tem por finalidade:

I- prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios e entidades públicas e privadas;

II - assistir pessoalmente ao prefeito;

III - publicar e divulgar os atos do prefeito;

IV - responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo do gabinete;

V - desenvolver atividades de imprensa e relações públicas da Prefeitura;

VI- desenvolver outras atividades afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10. A Assessoria de Planejamento do Município tem por finalidade:

I - promover a elaboração e o acompanhamento de diagnósticos, projetos e estudos voltados para o planejamento urbano e social do município;

II - promover a realização de pesquisas e o levantamento e a atualização de dados estatísticos e informações básicas de interesse para o planejamento urbano-social do município;

III - verificar a viabilidade técnica dos projetos a serem executados e sua conveniência e utilidade para o Município;

IV - coordenar o diagnóstico dos problemas e necessidades da comunidade local e a realização de outros estudos necessários ao processo de planejamento urbano e social do município;

V - estudar e propor critérios e diretrizes para a elaboração e avaliação dos planos de Governo e outros planos e programas globais de trabalho do Governo Municipal;

VI - desenvolver outras atividades afins.

Art. 11. A Assessoria Administrativo-jurídico tem por finalidade:

I - estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para sua simplificação, racionalização e aprimoramento de suas atividades;

II - receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis e documentos de uso geral da prefeitura;

III - promover as atividades de limpeza, zeladoria, copa, portaria, telefonia da Prefeitura, bem como de reprodução de papéis e documentos, incluindo serviços de protocolo;

IV - promover a defesa, em juízo ou fora dele, dos direitos e interesses do Município;

V - redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos, pareceres e outros documentos de natureza jurídica;

VI - arquivar, numerar e manter sob sua responsabilidade originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao executivo municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - promover a cobrança da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas no prazo legal;

VIII - proporcionar assessoramento administrativo e jurídico aos órgãos da Administração Direta do Município;

IX - coordenar as atividades relativas a elaboração, acompanhamento e elaboração dos contratos e convênios de interesse do Município;

X - instruir sobre a execução dos contratos e convênios, orientando quanto as obrigações do Município, às exigências e ao processo de fiscalização;

XI - desempenhar outras atividades afins.

Art. 12. A coordenaria de Finanças e Orçamento tem por finalidade executar os seguintes serviços municipais:

I - acompanhar a execução físico-financeira dos planos e programas municipais de desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;

II - elaborar, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura, as diretrizes orçamentárias, a proposta orçamentária anual e o plano plurianual, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;

III - receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do Município;

IV - acompanhar a execução orçamentária na fase de empenho prévio, analisando a realização de despesas;

V - dar parecer sobre pedidos de créditos adicionais e fornecer os elementos solicitados pelos órgãos interessados;

VI - executar outras atividades afins.

Art. 13. A Coordenadoria de Tributos Municipais tem por finalidade executar os seguintes serviços:

I - programar, dirigir, supervisionar as atividades de lançamento e cobrança dos tributos municipais;

II - acompanhar o andamento da receita dos tributos sob sua responsabilidade e propor providências e medidas regularizadoras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - cuidar para que as atividades tributárias se desenvolvam dentro dos prazos fixados pelo Calendário Fiscal;

IV - providenciar a notificação dos lançamentos;

V - efetuar todos os atos inerentes ao lançamento dos créditos tributários do município;

VI - informar e fazer informar nos processos que versem sobre imunidade, isenção, consultas, reclamações ou despesas contra lançamento de tributos imobiliários, proferindo despachos interlocutórios;

VII - estudar e propor modificações na legislação tributária do município.

VIII - programar, organizar, dirigir e supervisionar o cadastramento dos imóveis sujeitos dos tributos municipais;

IX - promover o levantamento sistemático de dados e informações sobre o mercado imobiliário do Município, com o objetivo de instituir processos de avaliação de imóveis, bem como subsidiá-los para efeitos tributários;

X - executar a política fiscal-fazendária do município;

XI - desempenhar outras atividades afins.

Art. 14. A Coordenação de Contabilidade tem por finalidade a execução dos seguintes serviços:

I - escriturar sintética e analiticamente os lançamentos relativos às operações contábeis para demonstrar a receita e a despesa;

II - organizar e apresentar, nos prazos legais e determinados, o balanço geral, bem como os balancetes mensais diários e outros documentos de apuração contábil;

III - programar, dirigir e supervisionar os serviços relativos a empenho das despesas e verificação da conformidade dos comprovantes;

IV - fazer registrar as notas de empenho emitidas pelo Prefeitura, dando baixa nas respectivas dotações orçamentárias ou créditos adicionais;

V - acompanhar a execução orçamentária na fase de empenho prévio;

VI - desempenhar outras atividades afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15. A Coordenadoria de Recursos Humanos tem por finalidade a execução dos seguintes serviços:

I - coordenar, supervisionar e orientar as atividades de recrutamento e seleção através de concurso público, bem como as de planejamento e execução dos programas de aperfeiçoamento de pessoal, de acordo com as necessidades detectadas;

II - proceder ao levantamento de dados necessários à apuração de dados funcionais de servidores para efeito de progressão e promoção;

III - promover o encaminhamento de servidores à inspeção médica para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros procedimentos legais;

IV - realizar atos necessários à posse de servidores nomeados para os cargos públicos municipais;

V - controlar e acompanhar o registro de frequência dos servidores;

VI - desempenhar outras atividades afins.

Art. 16. A Coordenadoria de Patrimônio Público tem por finalidade a execução dos seguintes serviços:

I - coordenar, orientar e controlar as atividades referentes e registro, tombamento e controle do uso dos bens patrimoniais do Município;

II - promover a classificação dos bens imóveis da Prefeitura de acordo com a forma de aquisição, localização e as características físicas;

III - classificar e numerar os bens móveis permanentes do município, de acordo com as normas de codificação;

IV - verificar periodicamente o estado de conservação dos bens imóveis da Prefeitura, solicitando, quando necessário, as providências para mantê-los em perfeito estado e em segurança;

V - fazer o levantamento periódico dos bens móveis da Prefeitura;

VI - fazer periodicamente o levantamento global dos bens imóveis da Prefeitura;

VII - proceder à conferência de carga de bens móveis localizados nos diversos setores da Prefeitura, informando quanto a desvio e faltas de bens eventualmente verificados;

VIII - desempenhar outras atividades afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17. A Coordenadoria de Compras e Licitações tem por finalidade a execução dos seguintes serviços:

- I - orientar os demais órgãos da Prefeitura na implantação da política de compras adotada;
- II - promover a realização das despesas autorizadas para a execução de serviços ou aquisição de material;
- III - encaminhar as requisições de serviços e compras, devidamente autorizadas pelo Prefeito, para a Comissão Permanente de Licitações para elaboração de processo licitatório, ou de dispensa e inexigibilidade;
- IV - promover, organizar e manter o cadastro de fornecedores;
- V - estabelecer normas para distribuição de material aos diversos setores da Prefeitura, instituindo controle sobre o mesmo;
- VI - promover atividades de incentivo à cultura no município;
- VII - apoiar e incentivar as diversas formas de produção cultural, artística, científica e tecnológica a cargo do município;
- VIII - desempenhar outras atividades afins.

Art. 18. A Coordenadoria de Saúde tem por finalidade a execução dos seguintes serviços;

- I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde do município;
- II - administrar as unidades de assistência médico-odontológica sob a responsabilidade do município;
- III - executar serviços de vigilância epidemiológica e sanitária, alimentação e nutrição, saúde da população;
- IV - coordenar a execução de programas municipais de saúde, decorrentes de contratos e convênios com órgãos estaduais e federais que desenvolvam políticas voltadas para a saúde da população;
- V - desempenhar outras atividades afins.

Art. 19. A Coordenadoria de Esporte e Lazer tem por finalidade a execução dos seguintes serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - apoiar e incrementar as práticas desportivas na comunidade, mediante estímulos especiais e/ou auxílios materiais destinados às organizações amadoras regularmente constituídas;

II - selecionar valores, no campo desportivo, particularmente entre os alunos da rede escolar municipal, mediante projetos de encaminhamento para orientação e treinamento, por técnicos especializados dos órgãos municipais, bem como de alunos dos cursos desportivos, mediante projeto de encaminhamento a clubes onde desenvolver e/ou aperfeiçoar suas aptidões atléticas.

III - promover a integração de deficientes e de idosos de modo a que possam usufruir dos benefícios das práticas desportivas, da recreação, do lazer e do convívio harmônico com o meio ambiente;

IV - orientar todas as suas programações no sentido de criar e de desenvolver, nas práticas desportivas, na recreação, no lazer e no trato com o meio ambiente e com os bens públicos, um elevado espírito de respeito, como um antídoto contra a violência;

V - desenvolver outras atividades afins.

Art. 20. A Coordenadoria de Obras e Serviços Públicos tem por finalidade a execução dos seguintes serviços;

I - executar atividades concernentes a construção, manutenção e conservação de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços, à comunidade;

II - promover a construção, pavimentação, manutenção e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;

III - executar as atividades de análise e aprovação de projetos de obras públicas e particulares;

IV - fiscalizar o cumprimento de normas referentes a loteamentos;

V - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

VI - executar a operação dos sistema viário;

VII - programar e organizar as atividades relativas a distribuição e controle dos veículos da Prefeitura;

VIII - organizar e controlar as despesas com combustível e lubrificantes utilizados nos veículos da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - Coordenar as tarefas de controle do movimento de transportes, bem como de apropriação dos custos relativos à utilização de veículos e máquinas da Prefeitura;

X - desempenhar outras atividades afins.

Art. 21. A Coordenadoria de Serviços Urbanos tem por finalidade a execução dos seguintes serviços:

I - executar atividades relativas aos serviços de limpeza pública e de sua respectiva fiscalização;

II - promover a execução de serviços de iluminação pública e telefonia no seu âmbito de atuação, em coordenação com os órgãos competentes para esses serviços, quando for o caso;

III - zelar pela administração do cemitério municipal;

IV - realizar os serviços de fiscalização de posturas nas áreas de sua responsabilidade;

V - desempenhar outras atividades afins.

Art. 22. A Coordenadoria de Assistência Social tem por finalidade a execução dos seguintes serviços:

I - executar as atividades relativas à prestação dos serviços sociais e ao desenvolvimento comunitário a cargo do Município;

II - desenvolver projetos e programas que visem melhorar as condições sociais da coletividade;

III - coordenar ações dos órgãos públicos e das entidades privadas na solução dos problemas sociais da comunidade;

IV - conceder auxílio material em casos de pobreza extrema ou outros de emergências devidamente comprovados;

V - promover atividades de levantamento e cadastramento atualizado de força de trabalho do município;

VI - receber necessitados que procuram a Prefeitura em busca de ajuda individual, tomando as medidas cabíveis em cada caso;

VII - desempenhar outras atividades afins:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

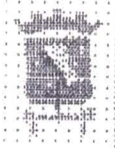
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 23. A Coordenadoria de Desenvolvimento e Turismo tem por finalidade a execução dos seguintes serviços:

- I - promover intercâmbios com organismos governamentais e privados, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento industrial, comercial e do setor de serviços do município;
- II - elaborar estratégias de desenvolvimento dos setores produtivos locais, em sintonia com o potencial do município e a preservação do meio ambiente;
- III - promover a difusão de tecnologia apropriadas ao beneficiamento e a comercialização dos bens produzidos no município;
- IV - propor estratégias e medidas para incrementar o setor turístico, adequando-se à realidade do município;
- V - promover a organização de eventos e festividades que atraíam visitantes e estimulem a movimentação da população do município e da região;
- VI - Elaborar e promover, em colaboração com órgãos do Estado, medidas de combate à poluição ambiental e fiscalizar seu cumprimento;
- VII - desempenhar outras atividades afins.

Art. 24. A Coordenadoria de Agropecuária tem por finalidade a execução dos seguintes serviços:

- I - desenvolver políticas de apoio ao produtor rural, incluindo programas e projetos nas áreas de agricultura e abastecimento;
- II - executar programas de extensão rural, em integração com outros órgãos que atuam no setor agrícola;
- III - incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para a produção agrícola;
- IV - executar programas municipais de fomento à produção agrícola e ao abastecimento, especialmente de hortifrutigranjeiros e alimentos de primeira necessidade;
- V - executar os serviços de motomecanização agrícola;
- VI - desempenhar outras atividades afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Capítulo IV

Da Implantação da nova estrutura

Art. 25. A implantação dos órgãos constantes da presente Lei far-se-á através das seguintes medidas:

- I - elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura;
- II - provimento das chefias, assessorias e coordenadorias;
- III - dotação dos elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento;

Parágrafo único - O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 26. As atividades de administração geral que constituem sistemas específicos como pessoal, material, patrimônio, protocolo e arquivo, serviços gerais, transportes internos, bem como os de contabilidade e de programação e orçamento, serão operadas de forma homogênea e integrada através do Gabinete do Prefeito, Assessorias e Coordenadorias.

Art. 27. Ficam criados os cargos de provimento em comissão, ordenados por símbolos e níveis de vencimentos, constantes do Anexo I da presente Lei.

Art. 28. Extinto o órgão competente da atual estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-á o cargo em comissão ou a função gratificada correspondente a sua direção ou chefia.

Parágrafo único. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão existentes na data de vigência desta lei, sendo seus titulares automaticamente exonerados.

Art. 29. Quando o cargo em comissão for provido por servidor ocupante de cargo efetivo, poderá ele optar pelo vencimento do seu cargo, que será acrescido de uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o valor do mesmo.

Art. 30 Fica criada gratificação no valor de 20 % (vinte por cento) para o exercício de atividades junto ao Gabinete do Prefeito por servidores ocupantes de cargos efetivos.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo será calculada sobre o vencimento do cargo efetivo ocupado pelo servidor.

Art. 31. Poderá o Prefeito Municipal contratar profissionais de notória especialização, através do contrato administrativo nas diversas áreas onde houver necessidades de aprimoramento da máquina administrativa, no casos de interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Capítulo V

Disposições finais

Art. 32. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da prefeitura aos ajustamentos que se ficarem necessários em decorrências desta lei.

Art. 33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 24 de março de 1997


Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal